

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.011367/2026-20

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde - RSS**, classe 1, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E", gerados no Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, nos Hospitais Universitários João de Barros Barreto - HUIBB e Bettina Ferro de Souza HUBFS; sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, além de equipamento de proteção coletiva (EPC) e equipamento de proteção individual (EPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas Normas Reguladoras - NR e neste Termo de Referência - TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Constituição da República Federativa do BRASIL de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.4. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

2.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.6. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º;

2.7. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU BRASIL;

2.8. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.9. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.11. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.12. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.13. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.14. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.15. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.16. Instrução Normativa nº 05, 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.17. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.18. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 - estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública CISAP;

2.19. DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.20. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

2.21. Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

2.22. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-HU Brasil - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da HU Brasil;

2.23. Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-HU BRASIL (27228627) - Dispõe sobre o procedimento de avaliação de amostras conforme previsão em Termos de Referência de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação realizadas pelas unidades hospitalares e pela Administração Central da HU BRASIL;

2.24. Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HUBRASIL, de 22 de julho de 2024 - Estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da HU BRASIL;

- 2.25. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023;
- 2.26. Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL;
- 2.27. Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil; 2.28. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- 2.28. Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 222/2018;
- 2.29. Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades Brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

3.1.2. O Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará – CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil se destaca no atendimento de alta complexidade, do mesmo modo, configura-se como pilar estratégico para o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará, servindo como campo de prática para cursos da área da saúde e programas de residência e pós-graduação, integrando assistência de qualidade com formação profissional e produção científica. Em função de suas atividades e do número de atendimentos/dia, e assim, devido ao volume diário de resíduos gerados, é caracterizado como grande gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde. Desta forma, para que o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil possa realizar a gestão dos resíduos, é necessário à contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte externo, tratamento e o destino final destes resíduos de forma ambientalmente adequada em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.1.3. Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para que não ocorra a descontinuidade do fornecimento do serviço considerado de suma importância ao bom desenvolvimento das atividades do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e outras razões, tais como:

3.1.3.1. Segurança e Saúde Pública: Os RSS podem conter materiais biológicos perigosos, químicos tóxicos e objetos perfurocortantes que representam riscos significativos à saúde humana e ao meio ambiente. Uma empresa especializada garante que esses resíduos sejam manuseados e descartados de forma segura, minimizando o risco de contaminação e infecção;

3.1.3.2. Conformidade Legal e Normativa: A gestão de RSS é regulamentada por leis e normas específicas, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. Essas regulamentações exigem que os resíduos sejam gerenciados de forma adequada desde a geração até a disposição final. Contratar uma empresa licenciada assegura a conformidade com essas normas, evitando penalidades legais e garantindo a responsabilidade ambiental e sanitária;

3.1.3.3. Especialização e Capacitação: Empresas especializadas possuem equipamentos adequados e pessoal treinado para lidar com os RSS de maneira eficiente e segura. Isso inclui o uso de veículos apropriados para o transporte, equipamentos de proteção individual (EPIs) e técnicas de manejo que minimizam riscos;

3.1.3.4. Minimização do Impacto Ambiental: O tratamento e destino final adequados dos RSS são cruciais para evitar a contaminação do solo, água e ar. Uma empresa especializada utiliza tecnologias apropriadas para tratar os resíduos, como autoclaves, incineradores e outros métodos que garantem a eliminação segura dos materiais perigosos;

3.1.3.5. Responsabilidade e Sustentabilidade: Contratar uma empresa que segue as melhores práticas de gestão de resíduos demonstra o compromisso da instituição com a responsabilidade ambiental e social. Isso contribui para uma imagem positiva da instituição e para a promoção de práticas sustentáveis;

3.1.3.6. Eficiência e Economia: Embora possa parecer mais econômico gerenciar os RSS internamente, a longo prazo, a contratação de uma empresa especializada pode ser mais eficiente e econômica. Isso porque evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, treinamento de pessoal e gestão de riscos associados ao manejo inadequado dos resíduos.

3.1.4. Por cautela, vale lembrar que a não contratação do presente serviço, acarretará em acúmulo de resíduos no CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, podendo resultar em multas ou até mesmo em interdição dos HUIBB e HUBFS pelos órgãos competentes, além de causar risco à saúde dos trabalhadores, ao meio ambiente, e à saúde pública.

3.1.5. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em gestão de RSS é essencial para garantir a segurança, conformidade legal, minimização do impacto ambiental e eficiência no manejo desses resíduos perigosos.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Oferecer um ambiente físico humanizado, limpo, confortável e seguro.

3.2.2. Atender de forma eficiente ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde.

3.2.3. Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança.

3.2.4. Atender as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA 358 e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

3.2.5. Atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

3.2.6. Minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

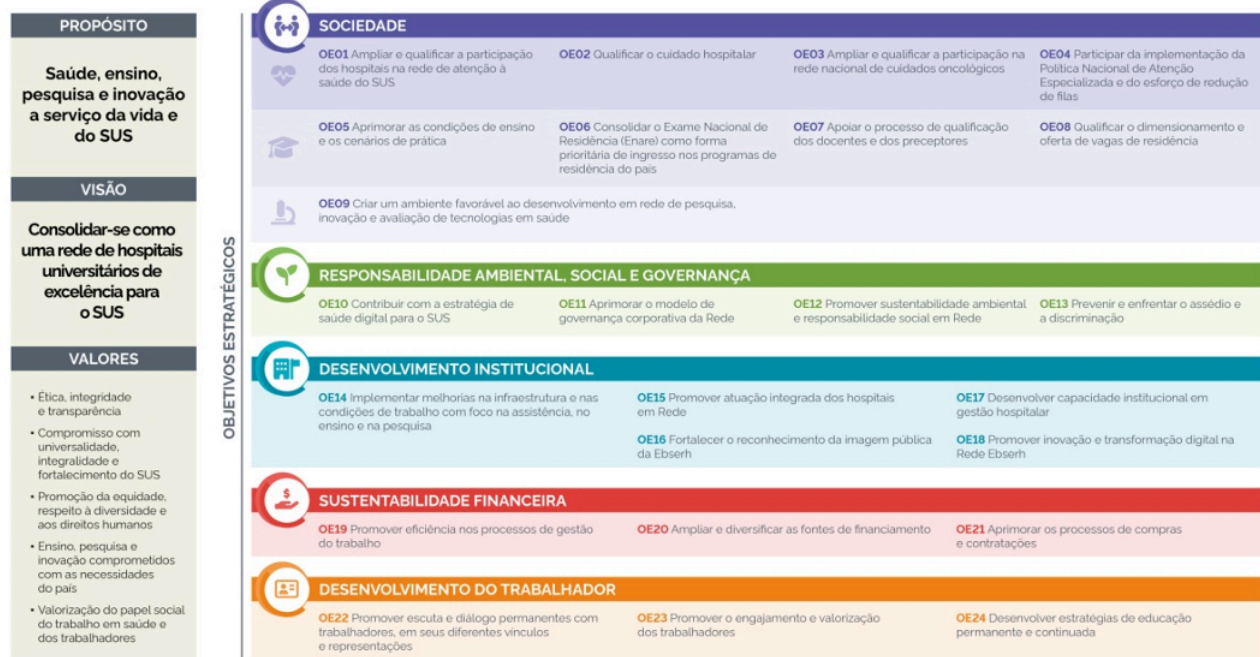
3.2.7. Atuar com eficiência em todas as fases do processo, desde o momento de coleta em que a identificação e transporte interno são efetuados. Garantir que o transporte seja feito de forma segura com frota devidamente especializada e licenciada pelos órgãos competentes até os locais de armazenamento temporário ou de tratamento preliminar de descontaminação de resíduos por meio físicos ou químicos ou conforme preconizado pela legislação e/ou norma competente. Assegurar a destinação final de acordo com as necessidades de cada resíduo, seguindo as orientações legais dos locais determinados de descarte ou de incineração de materiais.

3.2.8. O gerenciamento dos resíduos constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas e normativas legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos colaboradores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente para as gerações futuras.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A contratação pretendida alinha-se aos planos estratégicos da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL) em seus novos direcionadores, na categoria modelo operacional visando à escala, eficiência, eficácia e soluções com inteligência de dados; nos pilares sustentabilidade que tem como objetivo estratégico empregar os recursos de maneira eficiente; processos e tecnologia, dentre outros.

MAPA ESTRATÉGICO 2024-2028



3.3.2. Vislumbra-se, para esta contratação, um cenário em que a responsabilidade do CONTRATANTE será na definição dos padrões e rotinas para os serviços, nas metas a serem buscadas e no monitoramento, com foco na avaliação de resultados, incluindo formas objetivas de medição da eficiência, eficácia e efetividade do serviço. Para tanto, a implantação de tecnologias e sistemas de gestão que otimizem as rotinas para fiscalização e monitoramento e facilitem a geração de dados para gestão por indicadores também é ponto de destaque.

3.3.3. Por outro lado, a operação do serviço deve ficar sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo planejamento operacional, dimensionamento e especificação dos recursos a serem utilizados e controle da operação, conforme os padrões definidos pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, CONTRATANTE.

3.3.4. Espera-se com esse modelo de contratação criar oportunidades para o aprimoramento do serviço prestado e melhoria da qualidade, considerando:

- Estabelecimento de parceria com fornecedor para proposição de soluções para ganhos contínuos de eficiência e qualidade na prestação do serviço;
- Criação de ambiente favorável, institucionalmente e para o mercado fornecedor, para a busca pela otimização de recursos e utilização dos mais atualizados métodos, técnicas e tecnologias, com consequente melhoria nos resultados e vantagem econômica;
- O favorecimento para que o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil transfira os esforços do controle operacional do serviço e gestão de contratos diversos para o refinamento do monitoramento do serviço e gestão por indicadores, visando atender aos critérios de qualidade que possibilitam melhoria geral na assistência médico-hospitalar e gestão da capacidade instalada. Os padrões para a prestação do serviço devem considerar a eficiência e qualidade do serviço bem como políticas e projetos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, entre outras políticas definidas pela Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL).

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6º):

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Indispensável para garantir a conformidade da execução contratual com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que o manejo não degrade o meio ambiente nem a saúde pública.

3.4.2. Cumprir o estabelecido no Decreto Federal nº 7.746/2012, onde apresenta como Diretrizes de Sustentabilidade, entre outras (Art. 4º):

- Baixo Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, consta na Tabela 01, abaixo:

Tabela 01: Descrição da solução

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO
1	19380	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação transporte, tratamento e destinação final de RSS, classe 1, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfurocortantes e demandas do CHU-UFPA/HU BRASIL.

4.2. O quantitativo do item é o discriminado na Tabela 02, abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL			QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL			QUANTIDADE ESTIMADA 24 MESES		
				HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA	HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA	HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA
1	19380	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO A - Subgrupo A1, Subgrupo A2, Subgrupo A3, Subgrupo A4 e Subgrupo A5 - INFECTANTE - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	kg	8.767,60	150,40	8.918,00	105.211,20	1.804,80	107.016,00	210.422,40	3.609,60	214.032,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO B - QUÍMICO - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (incluindo revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.).	kg	1.280,00	17,00	1.297,00	15.360,00	204,00	15.564,00	30.720,00	408,00	31.128,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO E - PERFUROCORTANTE - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	kg	688,30	16,70	705,00	8.259,60	200,40	8.460,00	16.519,20	400,80	16.920,00
Total:				10.920,00			131.040,00			262.080,00		

4.2.1. Parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento em um só item, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística e gestão do serviço. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os elementos agrupados em único item. A separação das etapas (coleta, transporte e tratamento) geraria conflitos de responsabilidade em caso de acidentes e aumentaria os custos de fiscalização, sendo a solução integrada tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa pela economia de escala.

4.2.2. Os quantitativos acima mencionados tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, pois a quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

4.2.3. A quantidade trata-se da estimativa da geração de resíduos pela média dos últimos 16 (dezesesseis) meses. Em razão da expansão e em virtude do aumento de leitos, consideramos aplicar acréscimo de 50% para o HUJBB e 10% para o HUBFS.

4.2.4. O valor a ser pago para a execução deste objeto, será conforme a estimativa de peso em quilogramas, de acordo com cada grupo de resíduo coletado, de acordo com a estimativa mensal da Tabela 02: Quantitativo do Item, podendo a pesagem sofrer variação mensal em decorrência do quantitativo/peso coletado em cada mês.

4.3. O pagamento pelo serviço será realizado pelo peso em quilograma de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado para disposição final no mês de referência.

4.4. A execução do serviço deverá ser realizada com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - CCIRAS do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário (por kg)**, com fundamento no Art. 9º, inciso I, do RCC 3.0.

4.7. Em observância ao princípio da economicidade e considerando a interdependência técnica e logística entre as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, o objeto será licitado em **grupo único**. O critério de julgamento será o de **menor preço global do grupo**, visando a otimização da gestão, sendo que a execução e os pagamentos ocorrerão estritamente por preço unitário (R\$/kg) conforme o peso efetivamente aferido nas coletas mensais pela HU Brasil.

4.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.8.1. O serviço de coleta para transporte, tratamento e disposição final de RSS, classe 1, será executado nos abrigos de resíduos com acesso pelas áreas externas do CHU UFPA/HU BRASIL, conforme consta na Tabela 03, abaixo:

Tabela 03: Local de execução dos serviços

Ponto	Edificação	Sigla	Endereço	Município UF
01	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB	Rua dos Mundurucus, nº 4487, Bairro: Guamá	Belém-Pará
02	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS	Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro: Guamá	Belém-Pará

4.9. A periodicidade de execução do serviço observará estritamente os dias e intervalos de horário estabelecidos neste Termo de Referência. Para o Ponto 01 (HUJBB), a coleta será realizada de segunda-feira a sábado (inclusive feriados, exceto domingos), nos intervalos de 09:00 às 11:00 e 14:00 às 15:30. Para o Ponto 02 (HUBFS), a coleta ocorrerá às segundas, quartas e sextas-feiras, nos mesmos intervalos de horário. Conforme a variação na demanda de resíduos gerados, poderá ser estabelecidas outras periodicidades, visando a eficiência operacional e a biossegurança das unidades.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado e não necessitando de avaliação minuciosa, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

6.1. O orçamento estimado da contratação foi apurado através da EPC em conformidade com a Norma Operacional SEI nº 2/2019/DAI-HU BRASIL e tem caráter SIGILOSO, conforme Art. 34 da Lei 13.303/2016 e Art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL.

6.2. A estimativa de preços da contratação e detalhes da pesquisa foram extraídos do documento a ser publicado na licitação e inseridos neste processo de forma a atender ao art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL, que assim versa:

Art. 30. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

§ 1º Nos casos de sigilo, o valor estimado para a contratação será tornado público após a fase de lances das propostas na fase externa da licitação.

§ 2º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório.

6.3. Esse dispositivo está em consonância com o art. 34, caput, da Lei 13.303, de 2016:

Art. 34 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se ao CONTRATANTE, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PCFP)

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), no uso de suas atribuições, decide pela não utilização da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) detalhada no presente processo, fundamentando-se nos seguintes pontos:

7.2. Ausência de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO): O objeto da presente contratação refere-se a serviços prestados de forma contínua, porém sem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme estabelece o Art. 29 do RCC 3.0, a obrigatoriedade de elaboração de estimativa de preços baseada em planilha analítica de composição de custos e formação de preços restringe-se aos serviços que envolvem DEMO.

7.3. Natureza da Prestação e Prática de Mercado: O serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos (RSS) é disponibilizado no mercado de forma que a remuneração ocorre, usualmente, por unidade de medida (quilograma) e não pelo custo homem-hora. Tal circunstância caracteriza uma impossibilidade de decompor objetivamente as despesas inerentes à execução do objeto, uma vez que os custos operacionais (combustível, manutenção de frota, licenças ambientais e insumos de tratamento) estão diluídos na logística global da empresa prestadora e não vinculados exclusivamente à demanda desta Unidade.

7.4. Observância ao Critério de Eficiência e Economicidade: Para contratações que não envolvem DEMO ou que possuem menor complexidade na decomposição de custos, a exigibilidade de planilha detalhada é dispensável, bastando a demonstração de que a natureza do serviço não permite tal detalhamento. A vantagem da contratação será garantida por meio de ampla pesquisa de preços e pela adoção de parâmetros de mercado e contratações similares na Rede HU Brasil, conforme facultado pelo parágrafo 28 do referido parecer jurídico.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no Art. 188 do RCC 3.0, observada a regularidade da prestação dos serviços, bem como condições de preços compatíveis com o mercado.

8.2. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, de acordo com art. 228, § 1º, do RCC 3.0.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da não execução do objeto.

9.2. De acordo com o que preconiza o Manual de Gerenciamento de RSS elaborado pela ANVISA, a Resolução CONAMA 358/05 e a RDC 222/18, a vencedora da licitação deverá possuir e apresentar todas as licenças ambientais necessárias para execução do serviço contratado, no momento oportuno da habilitação ou quando solicitado pelo Complexo:

9.2.1. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão competente, para coleta, transporte e tratamento de RSS, dentro do prazo de validade, ou autorização ambiental do órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro do prazo de validade;

9.2.2. Certificado emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos, dentro do prazo de validade. Justifica-se pela essencialidade técnica e necessidade de mitigação de riscos críticos na operação. Dado que o objeto envolve o manejo de resíduos perigosos, a certificação é o único meio idôneo de comprovar que o equipamento utilizado atende aos padrões nacionais de segurança, prevenindo acidentes ambientais e protegendo a saúde pública. Em atenção ao Acórdão 545/2014-Plenário do TCU, ressalta-se que tal documento é exigido apenas como condição para a contratação da licitante vencedora, não se tratando de requisito de habilitação geral, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

- 9.2.3. Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados ou incinerados, dentro do prazo de validade;
- 9.2.4. Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município onde a empresa esteja instalada, dentro do prazo de validade;
- 9.2.5. Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA;
- 9.2.6. Licença Ambiental de Operação, constando a atividade de incineração de RSS, incluindo RSS do Grupo B, ou Licença de Operação do incinerador constando a atividade de incineração de RSS, incluindo RSS do Grupo B, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;
- 9.2.7. Licença Ambiental de Operação, dentro do prazo de validade, de onde se dará a destinação final dos resíduos e Contrato de Prestação desses Serviços, caso o local seja subcontratado.
- 9.3. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações deste CONTRATANTE, observando em especial, os seguintes dispositivos:
- 9.3.1. Instrução Normativa nº 01/2010, estabelecendo que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6º):
- 9.3.1.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 9.3.1.2. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.3.1.3. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Indispensável para garantir a conformidade da execução contratual com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que o manejo não degrade o meio ambiente nem a saúde pública.
- 9.3.2. Decreto nº 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4º);
- 9.3.2.1. Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 9.3.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 9.3.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 9.3.2.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 9.3.2.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- 9.3.2.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 9.4. A LICITANTE deve cumprir os requisitos presentes na Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.5. Para a execução de serviços, é necessário a designação de um responsável técnico (RT) devidamente habilitado. Este profissional deve estar registrado no seu respectivo conselho de classe. A permissão do Conselho de Classe é a condição fundamental para que o Responsável Técnico possa legalmente realizar e se responsabilizar pelas atividades e exigências técnicas inerentes ao escopo específico do serviço a ser prestado. O RT deve possuir atribuições permitidas em seu conselho de classe que sejam compatíveis com o objeto da licitação.
- 9.6. Apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta (RPCA), transporte, tratamento, e destinação final de resíduos perigosos.
- 9.7. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos da contratação e proposta, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.8. Após a homologação do resultado do certame, o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil poderá, em caráter excepcional, em vista da necessidade de se estabelecer metodologia padronizada de análise técnica de documentos para todas as contratações na Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL), solicitar das LICITANTES os planos de trabalho e planilhas de custo e formação de preços utilizados para a composição das propostas na licitação, sendo facultado às LICITANTES o envio dos documentos.
- 9.9. CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil se compromete a guardar sigilo absoluto dos documentos eventualmente enviados, que contribuirão para o aprimoramento do seu processo de contratação, devendo utilizá-los exclusivamente no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho que acompanha a implantação do projeto piloto.
- 10. DA OPERACIONALIDADE DOS RESÍDUOS RSS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**
- 10.1. Todos os RSS objeto deste Termo de Referência devem ser acondicionados de acordo com as normas vigentes da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, e coletados nos locais, dias e horários elencados neste termo de referência. Parâmetros vitais de Biossegurança e Sinalização de Risco. As normas garantem a estanqueidade e resistência dos recipientes, protegendo os trabalhadores de acidentes biológicos e permitindo a identificação imediata da periculosidade do material.
- 10.2. A coleta externa dos RSS deverá ser realizada por meio de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, e por colaboradores treinados e equipados para a execução da referida atividade de acordo com as normas técnicas Brasileiras, especialmente a ABNT NBR 12810, essencial para padronizar o rito de coleta, garantindo que o transporte externo ocorra de forma segura e em conformidade com as normas sanitárias nacionais. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, prevista neste Termo de Referência.
- 10.3. A coleta de RSS de natureza infectante deverá ser executada conforme definido anteriormente. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da arrecadação possa ser conferido e assinado pelo Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material.
- 10.4. Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da equipe coletora, essa deverá se responsabilizar pela nova embalagem. A equipe coletora procederá a imediata substituição da embalagem rompida, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso.
- 10.5. O transporte dos RSS deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.
- 10.6. Os processos utilizados pela CONTRATADA para o tratamento e destinação final dos RSS, objeto deste Termo de Referência, deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos.
- 10.7. A disposição final deverá ser feita em local adequado e licenciado para recebimento de RSS e/ou perigosos.
- 10.8. A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS emitidos por profissionais técnicos responsáveis da CONTRATADA, consonante a Legislação vigente.
- 10.9. A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço, que deverá ser comprovada por habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.
- 10.10. A área de destino final dos RSS deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
- 11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CESSÃO DE USO**

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos, devendo estes recipientes sempre estar disponíveis para a coleta interna conforme quantitativo registrado nesse termo para cada hospital do Complexo.

11.2. A cessão de uso dos materiais e equipamentos de caráter durável descritos neste item (como balanças, contêineres e bombonas) dar-se-á sob o regime de comodato.

11.2.1. Para a formalização do empréstimo gratuito desses bens, será adotada a minuta-padrão em anexo, que define as responsabilidades da CONTRATADA e do CHU-UFPA quanto à guarda, conservação e manutenção dos itens.

11.2.2. O Termo de Comodato constitui instrumento jurídico autônomo e deverá ser assinado pela licitante vencedora no momento da formalização do contrato principal ou disponibilização dos insumos, conforme as regras de competência previstas.

11.3. A empresa deverá arcar com toda instalação referente aos RECIPIENTES e acessórios fornecidos, inclusive os de apoio quando necessário.

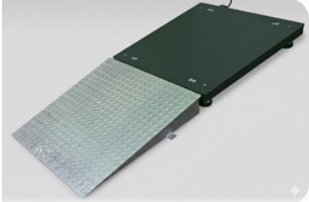
11.4. Prestar durante o prazo de vigência da ata/contrato, sem ônus ao CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, o serviço de Assistência Técnica corretiva em todos os recipientes fornecidos em cessão de uso, incluindo os acessórios, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos; conforme condições expressas no manual do fabricante, que acompanha os recipientes e normas vigentes. Estes serviços deverão ser prestados por técnico credenciado e capacitado, e sempre que necessitar transitar no interior do hospital deverá estar devidamente identificado, munido de equipamentos de segurança pertinentes à atividade desempenhada e acompanhado por profissional designado pelo CONTRATANTE.

11.5. Substituir os equipamentos em cessão de uso por modelo igual ou de qualidade superior, quando o defeito do mesmo repercutir por mais de 3 (três) dias de funcionamento comprometido.

11.6. 10.6. Todos os equipamentos e ou materiais utilizados deverão ter o registro definitivo na ANVISA, não sendo aceitas autorizações para funcionamento ou pedidos de validação de registro.

11.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.7.1. Relação de insumos para prestação do serviço:

RELAÇÃO DE INSUMOS - RESÍDUOS								
O	Descrição Resumida	Descrição Detalhada	Obs	Unidade Fornec	HUBFS	HUJBB	Total CHU UFPA	Imagem Ilustrativa
1	Balança de Piso 500 kg x 100 g Plataforma de 80 x 80 cm com Rampa 80 x 80 cm em inox com Impressora de Etiqueta.	Balança de Piso 500 kg x 100 g Plataforma de 80 x 80 cm com Rampa 80 x 80 cm inox com Impressora de Etiqueta: Balança com plataforma compacta de 80 x 80 cm. Display em LED de 6 dígitos. Células blindadas que aguentam além do limite: 4 células de carga com proteção contra sobrecarga, suportando até 150% da capacidade da balança sem danificar os sensores. Baixo consumo aprox. 2,5 W e manutenção enxuta. Homologada pelo Inmetro para uso industrial: Classe de exatidão III, conforme portaria 236/94 do Inmetro. Balança com impressora de etiqueta.	Balança com rampa e com impressora de etiqueta	Unidade	1	1	2	
2	Bombona 20 litros tampa isolamento borracha fechamento cinta por pressão.	Bombona 20 litros tampa isolamento borracha fechamento cinta por pressão: Bombona 20 litros tampa com isolamento de borracha e fechamento de cinta por pressão. Alça: Ergonômica. Dimensões: 39 cm de altura, Largura 32 cm, Comprimento 32 cm e Boca 24 cm. Material: Polietileno de Alta Densidade 100% Virgem. Bombonas ou coletores com homologação ONU (contendo o código de homologação da ONU), certificada pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT e com a RDC 222/2018 (será exigido laudo técnico do produto comprovando a conformidade). Símbolo de risco biológico indelével - resistente as lavagens, conforme a NBR 7500 da ABNT.	Identificação Laranja – Resíduos Químico – Grupo B, líquidos perigosos	Unidade	2	6	8	
3	Bombona 50 litros tampa isolamento borracha fechamento cinta por pressão.	Bombona 50 litros tampa isolamento borracha fechamento cinta por pressão: Bombona 20 litros tampa com isolamento de borracha e fechamento de cinta por pressão. Alça: Ergonômica. Dimensões: 39 cm de altura, Largura 32 cm, Comprimento 32 cm e Boca 24 cm. Material: Polietileno de Alta Densidade 100% Virgem. Bombonas ou coletores com homologação ONU (contendo o código de homologação da ONU), certificada pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT e com a RDC 222/2018 (será exigido laudo técnico do produto comprovando a conformidade). Símbolo de risco biológico indelével - resistente as lavagens, conforme a NBR 7500 da ABNT.	Identificação Laranja – Resíduos Químico – Grupo B, líquidos perigosos	Unidade	4	10	14	
4	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível.	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível: Bombonas ou coletores com homologação ONU (contendo o código de homologação da ONU), certificada pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT e com a RDC 222/2018 (será exigido laudo técnico do produto comprovando a conformidade). Tampa de rosca removível. Capacidade em volume: 200 litros. Cor: Azul. Dimensões: Altura 97 cm x Comprimento 58 cm x Largura 58 cm x Diâmetro 60 cm. Peso: 12 kg. Material: Polietileno de Alta Densidade virgem. Identificação de risco biológico indelével - resistente as lavagens, conforme a NBR 7500 da ABNT.	Identificação Branca – Resíduos infectantes – Grupos A1, A2, A4 e E	Unidade	10	26	36	

5	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível.	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível: Bombonas ou coletores com homologação ONU (contendo o código de homologação da ONU), certificada pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT e com a RDC 222/2018 (será exigido laudo técnico do produto comprovando a conformidade). Tampa de rosca removível. Capacidade em volume: 200 litros. Cor: Azul. Dimensões: Altura 97 cm x Comprimento 58 cm x Largura 58 cm x Diâmetro 60 cm. Peso: 12 kg. Material: Polietileno de Alta Densidade virgem. Identificação de risco biológico indelével - resistente as lavagens, conforme a NBR 7500 da ABNT.	Identificação Vermelha - Resíduos infectantes – Grupos A3, e A5	Unidade	3	7	10	
6	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível.	Bombona 200 Litros Tampa Rosca Removível: Bombonas ou coletores com homologação ONU (contendo o código de homologação da ONU), certificada pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT e com a RDC 222/2018 (será exigido laudo técnico do produto comprovando a conformidade). Tampa de rosca removível. Capacidade em volume: 200 litros. Cor: Azul. Dimensões: Altura 97 cm x Comprimento 58 cm x Largura 58 cm x Diâmetro 60 cm. Peso: 12 kg. Material: Polietileno de Alta Densidade virgem. Identificação de risco biológico indelével - resistente as lavagens, conforme a NBR 7500 da ABNT.	Identificação Laranja – Resíduos Químico – Grupo B, sólidos (perfurocortante e medicamentos) e líquidos perigosos	Unidade	3	7	10	
7	Caixa para lâmpadas fluorescente	Caixa para lâmpadas fluorescente: caixa para coleta de lâmpadas fluorescentes. O coletor CL30NL é construído em plástico (polietileno) rotomoldado com divisórias para manter sua integridade. Capacidade para até 30 lâmpadas. Dimensões: Altura de 130cm; Largura de 33cm; Comprimento de 33cm; Peso aproximadamente de 10kg.	-	Unidade	1	1	2	
8	Rolo de etiqueta para impressora	Rolo de etiqueta para impressor: Rolo de etiqueta para impressor com 1.300 etiquetas	-	Unidade	1	1	2	
9	Saco vermelho 0,08 mm.	Saco vermelho 0,08 mm: Saco vermelho 0,08 mm conforme requisitos de resistência da ABNT (NBR 9191). Símbolo de "Substância Infectante" (conforme a NBR 7500 da ABNT). Armazenar peças anatômica, resíduos suspeitos ou contaminados por prions e casos definidos pela Comissão de Infecção Hospitalar da Contratante. Essencial para a garantia técnica de que as embalagens suportarão o peso e a natureza dos resíduos infectantes sem risco de ruptura, mantendo a sinalização visual obrigatória para resíduos Classe 1.	Mensal	Unidade	0	100	100	

11.7.2. Unidade 0 100 100 As embalagens acima descritas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que necessárias à execução de qualquer das etapas do objeto contratado, tratando-se de materiais de caráter estimativo. Caso haja necessidade de recipientes ou embalagens adicionais não previstos inicialmente, estes também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

12.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classe 1, pertencentes ao GRUPO A - Subgrupo A1, Subgrupo A2, Subgrupo A3, Subgrupo A4 e Subgrupo A5 - INFECTANTE - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

12.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classe 1, pertencentes ao GRUPO B - QUÍMICO - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (incluindo revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias etc.).

12.1.3. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classe 1, pertencentes ao GRUPO E - PERFUROCORTANTE - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

12.1.4. Conforme necessidade da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou retirados locais de coletas, assim como alteradas as frequências e horários de coleta.

12.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

12.2.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS com risco químico e biológico do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, classificados de acordo com a RDC 222/2018 ANVISA e Resolução nº 358/2005 - CONAMA, abaixo especificados:

12.2.1.1. GRUPO A

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Subdivide-se em:

A1:

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2:

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3:

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4:

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão

A5:

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

12.2.1.2. GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- I - Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- II - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- III - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- IV - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- V - Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). Incluindo-se no GRUPO B: pilhas, baterias e outros resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde ou ao meio ambiente.

12.2.1.3. GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

12.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

12.3.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.3.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da vigência contratual com duração estimada de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos na forma do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

12.3.2. ATIVIDADE, HORÁRIO E FREQUÊNCIA

12.3.2.1. A princípio, o serviço será executado no Ponto 01, todos os dias da semana (segunda à sábado, inclusive feriados, exceto domingos). No Ponto 02 a coleta será realizada segunda, quarta e sexta-feira. Mas conforme as demandas, poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados.

12.3.2.2. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS deverão ser observadas a localização, frequência e horários constantes na Tabela 4: Dias e horários de execução dos serviços, disposto neste termo.

12.3.3. DA COLETA E ACONDICIONAMENTO

12.3.3.1. A etapa da coleta será realizada pela disponibilização de todos os insumos pela CONTRATADA, bem como a manutenção desses em bom estado de uso nas unidades hospitalares do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.

12.3.3.2. Todos os custos de identificação, manutenção dos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção, mão de obra e demais custos envolvidos, inclusive sua integral substituição, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3.3. Todos os insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados em conformidade com a legislação e normas vigentes para acondicionamento e transporte de cada grupo de resíduo, quando aplicável.

12.3.3.4. Todo o processo de coleta deve ser baseado no que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018; normas técnicas da ABNT e demais dispositivos legais vigentes e inerentes à prestação do serviço contratado. Necessária para fundamentar tecnicamente a operação e mitigar riscos de contaminação cruzada durante a retirada dos resíduos das áreas hospitalares.

- 12.3.3.5. A coleta deverá ser realizada em bombonas e caixas, sendo que a empresa é responsável pelo fornecimento diário e higienização desses recipientes.
- 12.3.3.6. É vedada a realização de coleta e transporte de resíduos que não estejam devidamente acondicionados nos recipientes citados no parágrafo anterior.
- 12.3.3.7. Quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer lacres de segurança para transporte dos recipientes.
- 12.3.3.8. A coleta de RSS das unidades hospitalares que compõem o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil deverá ser efetuada conforme a Tabela 05 abaixo ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mesmo em caso de situação adversa no processo operacional da CONTRATADA.

Tabela 05: Dias e horários de execução dos serviços

Ponto	Dias da semana	Intervalo para coleta	Edificação	Sigla	Endereço	Município - UF	CEP
01	Segunda a Sábado	09:00 às 11:00 e 14:00 às 15:30	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB	Rua dos Mundurucus, nº 4487, Bairro: Guamá	Belém-Pará	66.073-005
02	Segunda, quarta e sexta-feira	09:00 às 11:00 e 14:00 às 15:30	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS	Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro: Guamá	Belém-Pará	66.075-110

- 12.3.3.9. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta deverá ser mudada sem autorização prévia do CONTRATANTE, a fim de que não seja afetada a rotina e demanda do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.
- 12.3.3.10. A CONTRATADA deve garantir a coleta na frequência mínima e horários estipulados mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa, e deverá ser feito de forma a esvaziar todo abrigo externo de resíduos, independentemente do número de viagens necessárias.
- 12.3.3.11. Mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, a coleta deverá ser mantida e, em casos de força maior, quando o horário de coleta tiver que ser alterado, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a fiscalização do contrato para acompanhamento dos serviços.
- 12.3.3.12. Conforme necessidade do CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou retirados locais de coletas, assim como alteradas as frequências e horários de coleta.
- 12.3.3.13. Quando o dia da semana programado para a coleta coincidir com feriado nacional, o serviço deverá ser suspenso, retornando à programação acima, logo após.
- 12.3.3.14. Durante os procedimentos de coleta, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação, inclusive sinalizar ou até isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus colaboradores, assim como dos colaboradores do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e seus usuários.
- 12.3.3.15. No momento da coleta, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada tipo de resíduo, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018 e legislações trabalhistas vigentes.
- 12.3.3.16. Os colaboradores responsáveis pela coleta deverão ter a carteira de vacinação sempre atualizada e se apresentar devidamente uniformizados e protegidos por todos os equipamentos de proteção individual (capacetes ou gorros, óculos, máscaras, luvas, aventais, botas, etc.) aplicáveis.
- 12.3.3.17. A etapa da coleta será concluída com a movimentação dos resíduos até a destinação final.
- 12.3.4. DA PESAGEM
- 12.3.4.1. No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados em balança digital fornecida pela CONTRATADA. O equipamento deve possuir dimensões adequadas para comportar integralmente os recipientes a serem pesados e deve, obrigatoriamente, permitir a emissão de relatório eletrônico detalhado das pesagens realizados ou possua no mínimo impressora de etiqueta, visando à rastreabilidade e à gestão de dados.
- 12.3.4.1.1. Os custos de todos os insumos relacionados com a impressora de etiquetas correram por conta da CONTRATADA, inclusive sua manutenção.
- 12.3.4.2. A balança utilizada deve ter sua idoneidade metrológica comprovada para garantir a precisão e a confiabilidade da medição. Tendo em vista que o pagamento será efetuado com base no peso aferido (kg), a exatidão do instrumento é condição essencial para a qualidade do serviço e a segurança financeira da contratante. Para tanto, é necessário a apresentação de um laudo de aferição e/ou calibração válido, emitido por empresa credenciada na Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou pelo próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), auditando o equipamento segundo normas metrológicas vigentes. Esta comprovação documental é indispensável pois atesta a rastreabilidade da medição a padrões nacionais, garantindo que o desempenho da balança esteja dentro das tolerâncias de erro permitidas, prevenindo a ocorrência de medições incorretas que possam gerar prejuízos por pagamento indevido ou a inexecução parcial do objeto contratado. As balanças são insumos críticos, pois seus dados afetam diretamente a liquidação financeira (pagamento por kg). A certificação garante a rastreabilidade metrológica e a precisão da medição, prevenindo erros de pesagem que causariam prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.
- 12.3.4.3. O acesso à balança será realizado por rampa com o mesmo tamanho da plataforma da balança compatível com o diâmetro das bombonas e caixas.
- 12.3.4.4. A CONTRATADA deverá manter a balança em pleno funcionamento e nos locais determinados pela contratante, bem como realizar a aferição/calibração com a emissão de novo laudo a cada seis (06) meses ou sempre que solicitado pela fiscalização do contrato caso haja suspeita de avaria ou descalibração, correndo as despesas por sua conta, sob pena de suspensão das pesagens e medições até a regularização.
- 12.3.4.5. O laudo citado no parágrafo anterior deve estar disposto em local visível, preferencialmente próximo à balança.
- 12.3.4.6. Fica a CONTRATADA responsável por qualquer ônus referente ao uso da balança digital, incluindo insumos para impressão dos relatórios eletrônicos de pesagem, aferições e eventuais manutenções necessárias.
- 12.3.4.7. Os recipientes contendo os resíduos a serem coletados deverão ser pesados na presença do fiscal do contrato ou outro responsável designado pelo CONTRATANTE, e também na presença de funcionário designado pela CONTRATADA no momento da coleta.
- 12.3.4.8. A pesagem e a coleta deverão ser realizadas, exclusivamente, pelos colaboradores da CONTRATADA, cabendo ao fiscal do contrato ou representante do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 12.3.4.9. Os pesos obtidos durante a pesagem serão registrados, por escrito em formulário próprio em duas vias, onde constem no mínimo: a unidade hospitalar de coleta, a data e grupo de resíduo coletado. Os formulários receberão as rubricas do representante da CONTRATADA e do fiscal ou representante do CONTRATANTE, devendo a segunda via ser entregue ao fiscal ou representante do CONTRATANTE.
- 12.3.4.10. O fiscal do contrato ou responsável, juntamente com o funcionário da CONTRATADA, deverá preencher e assinar planilha de medição com os pesos dos resíduos coletados, sendo descontado o peso referente ao recipiente de acondicionamento.
- 12.3.4.11. Ao efetuar a coleta, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato ou representante: o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou documento comprobatório das coletas, emitido em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, informando os pesos discriminados por tipo e grupo de resíduos coletados conforme identificados pelo CONTRATANTE, em quilogramas (kg), acrescido do relatório eletrônico de pesagem da balança, data e horário da coleta, nome legível dos funcionários, conferidos e assinados por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e pelo fiscal ou representante do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o responsável da CONTRATADA.
- 12.3.4.12. O CONTRATANTE atenderá na íntegra a Portaria MMA 280 de 29-06-2020 que “institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019”, devendo ser estabelecido o melhor fluxo em reunião entre a fiscalização técnica do CONTRATANTE com o responsável pela CONTRATADA.

12.3.5. DO TRANSPORTE

12.3.5.1. A CONTRATADA deverá dispor de veículos para realizar o serviço de transporte dos resíduos coletados.

12.3.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, assumindo total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento dos resíduos após a saída das dependências do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

12.3.5.3. O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada, estanque, com plataforma elevatória de carga acoplada, identificado conforme resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, sacos plásticos branco e vermelho de reserva e solução desinfetante, conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana. Vital para a segurança rodoviária e ambiental. Define as características que o veículo deve reunir para transportar carga perigosa sem risco de vazamentos em vias públicas.

12.3.5.4. Os veículos de transporte dos resíduos coletados nas dependências do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os resíduos de serviço de saúde - RSS.

12.3.5.5. Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

12.3.5.6. As caixas de perfurocortante não poderão ser transportadas soltas dentro do caminhão, cabendo à CONTRATADA providenciar o recipiente para acondicionamento ou local separado no veículo que promova sua contenção segura.

12.3.5.7. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.5.8. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, vazamentos, improvisações nos dispositivos em geral ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do serviço, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população que circula no entorno da instituição, das vias públicas e do meio ambiente.

12.3.5.9. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

12.3.5.10. Toda a descontaminação interna e externa do veículo de transporte dos resíduos, e eventuais manutenções, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.3.5.11. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

12.3.5.12. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a participação de todos os motoristas em curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

12.3.5.13. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, protocolo por escrito de conduta em caso de acidente ou derramamento durante a coleta e/ou transporte do resíduo, onde constem as medidas a serem tomadas, de acordo com a legislação vigente, e a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

12.3.5.14. Deverá estar sempre presente nos veículos ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

12.3.6. DO TRATAMENTO

12.3.6.1. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao tratamento de RSS nas esferas Federal, Estadual e Municipal, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização, quando da apresentação do faturamento dos serviços.

12.3.6.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais legislações e normas vigentes.

12.3.6.3. Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/2018 da ANVISA:

12.3.6.3.1. Grupo A

a) Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

b) Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

c) Resíduos do grupo A3 - que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatômicas". O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

d) Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

e) Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

12.3.6.3.2. Grupo B

a) Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

b) Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

c) Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

d) Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

e) Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas a diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

f) Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

- g) Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

12.3.6.3.3. Grupo E

- a) Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

12.3.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a certificação de tratamento dos resíduos coletados e tratados no mês, onde conste discriminado a quantidade de resíduo tratado de acordo com seu tipo.

12.3.6.5. A Contratada deverá Emitir mensalmente, até dois dias úteis, após o fechamento do mês da coleta, planilha de controle de pesos dos resíduos coletados, para conferência e aprovação pela fiscalização do CONTRATANTE, e posterior a aprovação da planilha, deverá emitir a Nota Fiscal, em até 2 dias, após a referida aprovação.

12.3.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o laudo de monitoramento do processo de tratamento dos resíduos, expedido pelo órgão ambiental, o laudo de controle de emissão de gases e o laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados, além da licença do aterro sanitário classe I que irá recebê-las, de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, para o tratamento de incineração.

12.3.6.7. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato para análise e aprovação.

12.3.7. DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

12.3.7.1. Após o tratamento, a CONTRATADA deverá garantir a disposição final ambientalmente correta dos resíduos em aterro compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, sendo:

12.3.8. Aterro Classe II para os resíduos do Grupo A (subgrupos A1, A2 e A4), e os do Grupo E.

12.3.9. Aterro Classe I para os resíduos do Grupo A (subgrupos A3 e A5) e os do Grupo B (itens B1 e B2).

12.3.10. O aterro utilizado para disposição final dos resíduos já tratados poderá ser subcontratado, desde que possua licença de operação válida.

12.3.11. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, quando da apresentação do faturamento dos serviços, a certificação de destinação final dos resíduos coletados no mês, onde conste discriminado a quantidade de resíduo disposto no aterro correspondente.

12.3.12. Os resíduos do grupo B (item - B2) que não podem ou que não necessitam de incineração, serão dispostos em Aterro Classe I após pré-tratamento por solidificação, co disposição, neutralização, enclausuramento, etc.

12.3.13. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de destinação final, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos para análise e aprovação.

12.3.14. A destinação ambiental dos RSS deve observar a lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, também deve observar a legislação e as normas ambientais incidentes.

12.4. UNIFORMES

12.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para execução do serviço, os conjuntos de uniformes adequados e suficientes para o desempenho de suas atividades, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado compostos por: calças, camisas/camisetas, meias, calçados e outros acessórios que julgar pertinentes e convenientes.

12.4.2. Verificado desgaste que a torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA deverá promover o fornecimento de nova peça do uniforme ao empregado, no prazo máximo de 48 (horas) horas; o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil pode realizar comunicação escrita com solicitação sempre que se verifique o não atendimento às condições mínimas de apresentação.

12.4.3. Os uniformes deverão ser entregues semestralmente a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

12.4.4. A funcionária gestante deverá receber uniforme adequado ao desempenho de suas funções e ao seu porte físico, substituindo-os sempre que estiverem apertados fornecido pela CONTRATADA sem custos para a colaboradora.

12.4.5. Os uniformes deverão ser condizentes com o clima e a função desempenhada pelos funcionários e considerar a saúde ocupacional dos colaboradores.

12.4.6. A CONTRATADA deverá identificar o uniforme dos funcionários por meio de bordado, pintura, *stencil* ou técnica similar, especificando-se que a logomarca impressa deve ser exclusivamente a da empresa contratada.

12.4.6.1. É expressamente vedada a utilização de logomarcas, brasões ou símbolos da HU Brasil, da UFPA ou do CHU-UFPA nos uniformes dos colaboradores da CONTRATADA, de forma a inviabilizar eventual alegação de vínculo empregatício com a tomadora do serviço.

12.4.6.2. Tal medida visa, adicionalmente, evitar a caracterização de ingerência indevida da Administração na estrutura interna da empresa, em estrita observância ao Regulamento da HU Brasil.

12.4.7. Os funcionários da CONTRATADA não poderão comparecer ao local de trabalho sem o uniforme ou usá-los sujos, rasgados ou em outra condição que impossibilite o seu uso.

12.4.8. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

12.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCs)

12.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço, gratuitamente, os EPIs adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação – CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 6.

12.5.2. Devem ser adotados pela CONTRATADA, no cumprimento do contrato, a Norma Regulamentadora 32, assim como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo preconizados para a execução segura das tarefas pelos seus funcionários.

12.5.3. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. São compostos de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva e outros, a depender da atividade do colaborador.

12.5.4. A CONTRATADA deverá supervisionar, para os funcionários que atuam nas áreas restritas, com risco biológico, considerando a NR 32, o PPRA e o PCMSO, o uso de conjuntos privativos.

12.5.5. Os EPIs deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

12.5.6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) têm por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. São compostos por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

12.5.7. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser fornecidos de acordo com o tamanho e medidas de cada empregado ou profissional, e caso se verifique no momento da entrega, a necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá providenciá-la e arcar com a despesa, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados e profissionais, bem como o seu desconto nos salários.

12.5.8. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser substituídos sempre que necessário, seja em virtude de desgaste, dano ou prazo de vencimento recomendado pelos fabricantes e/ou normas regulamentadoras aplicáveis a cada caso.

12.5.9. Cabe ao EMPREGADOR quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao SRT qualquer irregularidade observada; e
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao EMPREGADO quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

12.6. INCLUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

12.6.1. No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.

12.6.2. A CONTRATADA pode apresentar, a qualquer tempo, soluções tecnológicas que levarão a aumento da produtividade, desde que não impactem em aumento de valores, tais como: máquinas manuais ou automáticas para execução do serviço e novas tecnologias para coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS.

13. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

13.1. Trata-se de contratação para o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil com execução descentralizada, tanto orçamentária como de gestão sobre os procedimentos de efetivação da aquisição e ordem de fornecimento.

13.2. Será firmado contrato centralizado único com a Administração Central da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo mediante acordo entre as partes, observada a regularidade na boa prestação dos serviços, bem como em condições de preços compatíveis com o mercado, ser prorrogado por até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou bens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 203 do RCC 3.0.

13.4. A Equipe de Fiscalização do Contrato solicitará Nota de Empenho à área técnica do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil para formalização da contratação decorrente desse processo, sendo encaminhada cópia para o fornecedor.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

15.1.1. Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil;

15.1.2. Cumprimento dos dias e horários para coleta de RSS definidos pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.

15.1.3. Condições e quantidades dos insumos para armazenamento dos RSS que constam neste Termo de Referência, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos. Parâmetros de avaliação indispensáveis para o controle da qualidade e fiscalização contratual baseada em resultados mensuráveis.

15.1.4. Aplicação dos métodos de tratamento e destinação final de resíduos, de acordo com a periculosidade e classificação, conforme estabelecido na Resolução Conama nº 358/2015 e RDC 222/2018.

15.1.5. Atendimento às exigências legais e às normas da ABNT quanto ao veículo utilizado para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde. Parâmetros de avaliação indispensáveis para o controle da qualidade e fiscalização contratual baseada em resultados mensuráveis.

15.1.6. A avaliação dos serviços seguirá também os procedimentos adotados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento aos resultados efetivamente obtidos, verificando se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidas.

15.1.7. O IMR não está exaustivo podendo sofrer alterações a qualquer momento por força das atualizações nas instruções que regem esse instrumento e ou por determinações provenientes dos cadernos de hotelaria hospitalar da Rede da HU Brasil.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. Não produziu os resultados acordados;

- 15.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
 - b) Não configure descaracterização do objeto contratado.
16. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.
17. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 17.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos, serão realizadas mensalmente.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.3. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 17.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.5. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.6. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, através dos termos de recebimento provisório e termos de recebimento definitivo das execuções.
- 17.7. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação, bem como pelo(s) fiscal(is) administrativo(s) ou equipe de fiscalização, conforme o caso.
- 17.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.8.1. O(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação realizará(ão) a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório de Mensal de Atividades.
- 17.8.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.8.3. Os serviços provisórios, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.9. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto e/ou supervisor da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pela fiscalização do CONTRATANTE, irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção, quando houver divergências a maior, ou itens não informados.
- 17.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.11. Além deste procedimento, o(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação procederá(ão) com a avaliação qualitativa dos serviços prestados a cada período por meio da aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 17.12. A aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR resultará em descontos sobre os valores mensais de prestação de serviços inicialmente apurados nos procedimentos iniciais de avaliação, medição e apuração basilares, toda vez que não for atingido o nível estabelecido em cada indicador.
- 17.13. O valor de pagamento mensal a ser executado será apurado por meio da conjugação de ambas as avaliações, a basilar, quantitativa, e a qualitativa.
- 17.14. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.14.1. O relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, deve conter registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções.
- 17.14.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor ou empregado público do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo. a) Neste caso, contar-se-á o prazo em dobro.
- 17.14.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.15. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas.
- 17.16. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após envio dos relatórios de inconformidades, que serão analisados pela fiscalização técnica ou administrativa, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não das justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência.
- 17.17. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados.
- 17.18. O(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de desempenho, qualitativas.
- 17.19. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o(s) fiscal(is) técnico(s) reportará(ão) os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará(ão) o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura do período.

17.20. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização do CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso, serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes.

17.21. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá iniciar a providência para o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.21.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.21.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.21.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.21.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico.

17.22. Os serviços definitivos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.23. Transcorrido o devido processo referente a multas e penalidades contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

17.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

18.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

19. DOS RELATÓRIOS

19.1. Deverá ser apresentado mensalmente pela CONTRATADA relatório consolidado sobre os serviços realizados, a ser apresentado ao fiscal do contrato, quando da apresentação do faturamento dos serviços, a fim de garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O Relatório deverá conter no mínimo:

19.1.1. Informação sobre as massas (em kg) de resíduos coletados por grupo, soma total das massas por dia e por mês de cada unidade hospitalar e a soma total mensal das massas de todos os resíduos do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil;

19.1.2. O tratamento e a disposição final utilizado, para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos exigidos (manifestos, laudos e certificados, quando este já estiver emitido);

19.1.3. Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela CONTRATADA;

19.2. Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou afins, por parte do CONTRATANTE.

20. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

20.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

20.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

20.3. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 191, I, do RCC 3.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte CONTRATADA o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.

20.4. No âmbito da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL), a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL).

20.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL), não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução - CA n.º 298/2025."

21. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

21.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

21.2.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.2.2. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

21.3. MODO DE DISPUTA:

21.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

21.4. INTERVALO ENTRE LANCES:

21.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será conforme determinado em edital.

21.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

21.5.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL versão 3.0, e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentária, definem quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL).

b) Política de Transações com partes relacionadas da Rede da Rede HU BRASIL atualizada que está disponível em [Política de Transações com Partes Relacionadas — HU Brasil](#);

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

d) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

O licitante deverá encaminhar a certificação do responsável técnico contratado ou uma declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhado de declaração de anuência do profissional. Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU BRASIL: (...) VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU BRASIL, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

21.6. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.6.1. Documento que comprove que a empresa possui um Responsável Técnico devidamente registrado junto ao órgão de classe ou conselho competente;

21.6.2. O licitante deverá encaminhar a certificação do responsável técnico contratado ou uma declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhado de declaração de anuência do profissional.

21.6.3. No caso do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto do contrato ser também o responsável técnico da empresa junto ao Conselho da Profissão, é imprescindível a apresentação do registro que comprove vínculo com a empresa.

21.6.4. A LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto do contrato:

21.6.4.1. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços e que tenham vínculo com a empresa licitante, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 12.305/2010.

21.6.4.2. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

21.6.4.2.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

21.6.4.2.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

21.6.4.2.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo RPA;

21.6.4.2.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

21.6.5. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de gerenciamento logístico e transporte de cargas perigosas (Resíduos de Serviços de Saúde), em quantitativos de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância do objeto.

21.6.5.1. Em observância ao caráter subcontratável das etapas de tratamento, incineração e disposição final, não será exigida a comprovação de experiência anterior ou atestados relativos a estas parcelas específicas para fins de habilitação técnica das licitantes.

21.6.5.2. A aptidão técnica para a execução das parcelas subcontratadas será verificada apenas no momento da solicitação de autorização para subcontratação, mediante a apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa subcontratada

21.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

21.6.6.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPOG nº 5/2017. 21.6.2.2. ininterruptos.

21.6.6.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem períodos ininterruptos.

21.6.6.3. Somente serão aceitos atestados que se referirem a contratos já concluídos ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

21.6.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.6.6.5. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.6.7. A LICITANTE apresentará:

a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Termo de Vistoria, realizada no CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil feita pela própria empresa, conforme modelo anexo (Termo de Vistoria); Ou

c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo (Declaração Formal de Ciência dos Riscos de não Vistoria).

21.7. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Termo de Referência.

21.8. PROPOSTA DE PREÇOS

21.8.1. Após a fase de lances, a LICITANTE deverá encaminhar proposta de preços conforme anexo, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do Agente de Licitação, no sistema ComprasNet:

I - Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

II - A proposta de Preços, a ser enviada pela LICITANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, e ainda o valor global considerando os 24 meses de contratação, conforme a Tabela 06, abaixo:

a) Descrição Detalhada do item;

b) Identificação do CASTER;

c) Unidade de Medida;

d) Quantidade Ofertada;

e) Valor mensal e Valor Total - GLOBAL - (considerando os 24 meses de contratação);

f) Prazo de Validade não inferior a 90 dias;

III - Será solicitada pelo Agente de Licitação, para a avaliação da exequibilidade da proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preço.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL			QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL			QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL GLOBAL (24 MESES)		
				HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA	HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA	HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA
1	19380	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO A - Subgrupo A1, Subgrupo A2, Subgrupo A3, Subgrupo A4 e Subgrupo A5 - INFECTANTE - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	KG	8.767,60	150,40	8.918,00	105.211,20	1.804,80	107.016,00	210.422,40	3.609,60	214.032,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO B - QUÍMICO - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (incluindo revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.).	KG	1.280,00	17,00	1.297,00	15.360,00	204,00	15.564,00	30.720,00	408,00	31.128,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO E - PERFUROCORTANTE - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	KG	688,30	16,70	705,00	8.259,60	200,40	8.460,00	16.519,20	400,80	16.920,00
Total:						10.920,00			131.040,00			262.080,00

21.9. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Rede HU Brasil. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

21.10. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

22. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

22.1. Para participação no processo licitatório, a empresa interessada terá o direito de realizar vistoria nas dependências do CONTRATANTE para conhecimento dos locais de coleta, bem como dos fluxos a serem adotados para a melhor execução do objeto.

22.2. O representante designado pela LICITANTE para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade oficial e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por profissional do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo anexo (Termo de Vistoria), não podendo a pessoa designada ser representante de outra LICITANTE.

22.3. A vistoria deverá ser realizada em horário comercial – de 2ª feira à 6ª feira, no turno matutino das 8:00h às 12:00h e no turno vespertino de 13:00h às 17:00h, cujo agendamento deve ser efetuado em horário comercial, previamente conforme contato abaixo:

a) a)Telefone: (91) 3201-6690, ou ainda pelo e-mail: hotelaria.chu-ufpa@hubrasil.gov.br.

22.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta, mediante agendamento prévio, conforme acima.

22.6. Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo (Declaração Formal de Ciência dos Riscos de não Vistoria)

22.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

23.1. O CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil utilizou dados de pesagens das coletas de resíduos realizadas nos últimos 16 (dezesesseis) meses, registrados e tabulados pelos fiscais de contrato do serviço de gestão de resíduos em formulários próprios.

23.2. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão de obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita execução do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes;

23.3. A proposta deve prever o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para realização dos serviços, em quantidades, qualidades e tecnologia adequadas à perfeita execução contratual; Prestando os serviços pactuado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24. DO PLANO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

- 24.1. Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho, onde constem:
- 24.1.1. A localização e os quantitativos, com as respectivas especificações e dimensões, dos recipientes e contêineres a serem utilizados;
- 24.1.2. O número de veículos, com as respectivas características, utilizadas no transporte;
- 24.1.3. O número e as funções dos colaboradores utilizados nos processos;
- 24.1.4. A descrição dos sistemas de tratamento e disposição final que serão utilizados para cada tipo de resíduo, com as fotografias dos locais;
- 24.1.5. O preço unitário (R\$/Kg) para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos;
- 24.1.6. Os atestados de licenciamento ambiental da terceirizada e de seus sistemas de tratamento e disposição final de resíduos.
25. **DA SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS COLABORADORES DA CONTRATADA**
- 25.1. O responsável pela CONTRATADA deverá agendar comparecimento junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT do CONTRATANTE para receber as orientações acerca das exigências e procedimentos relativos à segurança do trabalho e assinar o Termo de Aceitação dos Procedimentos, onde uma via será encaminhada ao Gestor do Contrato para arquivamento no processo.
- 25.2. Os colaboradores da CONTRATADA devem estar devidamente treinados e se apresentar com os uniformes adequados e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, conforme normas vigentes.
- 25.3. Os colaboradores envolvidos diretamente com a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, deverão ser submetidos a exame médico admissional, periódico, conforme estabelecido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Portaria 3214 do MTE ou em legislação pertinente.
- 25.4. A CONTRATADA deverá promover campanhas de vacinação periódicas para os seus colaboradores, visando que, as imunizações estejam em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), obedecendo ao calendário previsto ou adotado pela empresa.
- 25.5. Os colaboradores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.
- 25.6. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 25.7. Os colaboradores envolvidos diretamente com o gerenciamento de RSS devem ser capacitados para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.
- 25.8. A capacitação disposta no parágrafo anterior, deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança e demais equipamentos específicos a cada atividade), bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;
26. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 26.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 26.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 26.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 26.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 26.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 26.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 26.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 26.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção Parecer - SEI 135 (62324594) SEI 23768.011367/2026-20 / pg. 9 monetária.
- 26.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 26.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 26.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).
- 26.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 26.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 26.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;
- 26.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 26.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 26.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

26.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

26.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

26.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

26.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

26.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

26.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

26.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

27. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

27.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025":

27.1.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32.

27.1.2. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

27.1.3. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, Resolução CONAMA nº 436/2011 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

27.1.4. Atender às boas práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e orientações da RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou outras pertinentes, sujeito à aprovação da autoridade competente, caso se enquadre nas hipóteses do Artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

27.1.5. Atender o art 7º, inciso VI do RCC 3.0:

"Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à: (...) VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

27.1.6. Atender o art. 256, do RCC 3.0:

"Artigo. 256. A HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil."

27.1.7. Atender o art. 257, do RCC 3.0:

"Artigo. 257. O PLS é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite à unidade estabelecer práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e racionalização de gastos e processos."

27.1.8. Atender o art. 258, inciso II, do RCC 3.0:

"Artigo. 258. O PLS deverá conter, no mínimo: (...) II - práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e de racionalização do uso de materiais e serviços;"

27.1.9. Atender o art. 259, do RCC 3.0:

"Artigo. 259. As práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas: I - material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão; II - energia elétrica; III - água e esgoto; IV - coleta seletiva; V - qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI - compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de processamento de roupas, de nutrição, de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial e de equipamentos, contemplando-se inclusive as responsabilidades do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material utilizado; VII deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes."

27.1.10. Adotar programa de manutenção preventiva que garanta o funcionamento do veículo, regulado com a máxima eficiência. Evitando o desperdício de combustível e a emissão de poluentes, de acordo com a resolução nº 490/18. 31.1.11. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

27.1.11. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

27.1.12. USO RACIONAL DA ÁGUA

a) A CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reúso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

27.1.13. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

a) A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas; e

c) A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos.

27.1.14. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
- b) A CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- c) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:
 - Materiais não recicláveis: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados “rejeitos”, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);
 - Materiais recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores: VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável. Os recipientes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

27.1.15. POLUIÇÃO SONORA

- a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

28. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO

- 28.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 28.2. O valor do serviço prestado poderá ser reajustado a cada renovação de contrato, se houver.
- 28.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, conforme art. 199 e seguintes do RCC 3.0.
- 28.4. Em conformidade com os arts. 197 e 198 do RCC 3.0 e o art. 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o valor dos serviços prestados poderão ser reajustados a cada renovação de contrato, se houver, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, e desde que observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta. a) Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. b) Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 28.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 28.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 28.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 28.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 28.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 32.10.
- 28.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 28.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

29. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025 e 2026.
- 29.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.

30. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. Será informado pela Unidade de Planejamento do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, após estimativa de custo.

31. SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 31.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações abaixo discriminadas:
 - a) Coleta externa e pesagem;
 - b) Transporte externo
 - 31.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - a) Tratamento;
 - b) Incineração;
 - c) Disposição final.
- 31.2. É permitida a subcontratação referente ao aterro utilizado para disposição final dos resíduos já tratados e também ao tratamento por incineração para os resíduos dos Grupos A (subgrupos A3 e A5) e os do Grupo B (itens B1 e B2), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas e também que as empresas possuam toda a documentação exigida à CONTRATADA neste Termo de Referência.
- 31.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, mediante expressa autorização do gestor e fiscais do contrato, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 31.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

correspondentes ao objeto da subcontratação.

31.5. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

31.6. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto à subcontratada.

31.7. CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante o CONTRATANTE, a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com a subcontratada, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

31.7.1. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar, além dos documentos de regularidade, os atestados de capacidade técnica da subcontratada, comprovando aptidão para a execução das parcelas de tratamento, incineração ou disposição final, conforme o caso.

31.8. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

31.9. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

31.10. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

31.11. Destaca-se que a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não resulta em aumento da competitividade, pelo contrário, pode até mesmo restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

31.12. Sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, entendemos que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

32. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sagrando-se vencedora a LICITANTE que ofertar o menor valor total para o grupo único, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

33.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento do objeto.

33.3. Aplicam-se a presente convocação a Lei nº 13.303 de 30/05/2016 e demais normas legais pertinentes.

33.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pela Gerência Administrativa do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil em conformidade com a legislação vigente.

33.5. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a LICITANTE vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, proceder a assinatura do contrato/instrumento equivalente.

33.6. O presente documento segue conforme estabelecido no art. 15 da IN nº 02/2008SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

34. ANEXOS

Anexo I Declaração de Vistoria ou de Ciência dos Riscos da Renúncia de Vistoria (61392190);

Anexo ANEXO II - Proposta de Preços (63248644);

Anexo III Manual de Segurança para Empresas Terceirizadas (61392329);

Anexo IV Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (61392383);

Anexo V Ordem de Serviço (61392408);

Anexo VI Termo de Recebimento Provisório (61392423);

Anexo VII Termo de Recebimento Definitivo (61392451);

Anexo VIII Instrumento de Medição de Resultado (63234718);

Anexo IX CONJUR - Comodato (63079228).

35. DA APROVAÇÃO

35.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 33 do RCC 3.0 e Art. 28 da IN 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

36. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

36.1. Segue para Chefia da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Cleiser Ruan Souza dos Santos
Analista Administrativo - Gestão Hospitalar
Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)
Milton José Wanderley Borges
Assistente Administrativo
Membro da EPC

Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário
João de Barros Barreto
SIAPE 343****

Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário
João de Barros Barreto
SIAPE 119****

(assinado eletronicamente)
João Deivi Pereira dos Reis
Analista Administrativo - Contabilidade
Membro da EPC

Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário
João de Barros Barreto
SIAPE 342****

(assinado eletronicamente)
Ajax Ferreira Pereira
Assistente administrativo
Membro da EPC

Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário
João de Barros Barreto
SIAPE 340****

(assinado eletronicamente)
Diego Costa Cabral da Silva
Assistente administrativo
Membro da EPC
Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza
SIAPE 304****

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria SEI nº 134 - 25/05/26 - 61175674), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026 (61377759).

Ciente.

(assinado eletronicamente)
Sílvia Helena Portilho de Barros
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil
Portaria SEI nº 1249 (27/09/19)

De acordo.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Jacilino Estumano Barbosa
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil
SIAPE nº 164**** – Portaria SEI nº 1393 (01/11/19)

De acordo, Encaminhe-se à Superintendência para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Daniel Paulo Serique Júnior
Gerente Administrativo do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil
SIAPE nº 430**** – Portaria SEI nº 508 (09/09/19)

De acordo.

Diante da necessidade de contratação de empresa terceirizada dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos, **APROVO** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada nas definições dessa contratação.

Encaminhe-se para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil
(Portaria SEI nº 436 - 05/08/19)



Documento assinado eletronicamente por **Cleiser Ruan Souza Dos Santos, Analista Administrativo**, em 24/07/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Helena Portilho De Barros, Chefe de Setor**, em 24/07/2026, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton José Wanderley Borges, Assistente Administrativo**, em 27/07/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Costa Cabral da Silva, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 27/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 27/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Deivi Pereira Dos Reis, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 28/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AJAX FERREIRA PEREIRA, Assistente Administrativo**, em 28/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63010272** e o código CRC **9780694D**.

Referência: Processo nº 23768.011367/2026-20 SEI nº 63010272